



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

MINUTA DO EDITAL - CARTA CONVITE /2019 CMM

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Marituba, designada através, da Portaria nº , da Mesa Diretora, torna público, a quem interessar possa, que no dia às h, no Plenário da Câmara Municipal, situado a Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, estará realizando Processo Licitatório, na modalidade “CONVITE”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, destinado a aquisição de Material de expediente, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos a serem desenvolvidos nesta legislatura, cujo período do fornecimento será durante o exercício financeiro de 2019, conforme especificações constantes neste edital, de acordo com a Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, observadas as condições precisas neste instrumento convocatório, e as cláusulas e condições seguintes:

❖ CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convite tem por objeto, a aquisição de Material de Expediente, com as seguintes especificações:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Pincel Marcador Permanente Atômico Preto caixa com 12 unidades	30	unidade
2	Pasta Suspensa Kraft Castanha Haste e Grampo Plástico caixa com 12 unidades	40	unidade
3	Caixa Correspondência Poliestireno 3 Andares Cristal	20	unidade
4	Grampo Plástico para Pasta Branco cx c/50 un.	45	unidade
5	Pasta Lombada Larga A-Z Ofício Memorando 285x250x80mm Preto	108	unidade
6	Almofada Para Carimbo N3 Azul	80	unidade
7	Clips galvanizados nº2 Para organização de documentos Caixa com 100 unidades Modelo: Galvanizado	540	unidade
8	Clips galvanizados nº4 Para organização de documentos Caixa com 100 unidades Modelo: Galvanizado	540	unidade
9	Clips galvanizados nº6 Para organização de documentos Caixa com 50 unidades Modelo: Galvanizado	540	unidade
10	Corretivo líquido 18ml CX 12 unidades	40	unidade
11	Fita Adesiva Crepe 25X50 pacote com 5 unidades	30	unidade
12	Grampo Galvanizado 26/6 Caixa/5000	180	unidade
13	Livro Atas Sem Margem com 200 Fls	48	unidade
14	Livro protocolo correspondência 1/4 100fls	99	unidade
15	Pasta Polipropileno Com Aba Elástica Ofício Cristal	50	unidade
16	Caneta Esferográfica 1.0mm Cristal Azul CX 50 UM	80	unidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

17	Borracha branca escolar cx 40 unidades	20	unidade
18	Calculadora de mesa 12 dígitos	99	unidade
19	Porta Canetas, Clips e Lembretes Acrílico	99	unidade
20	Etiqueta laser a4 pacote com c/100 fls	20	unidade
21	Lápis Preto Redondo com borracha nº 2 caixa com 72unidades	30	unidade
22	Arquivo Morto Ofício Polipropileno	80	unidade
23	Estilete com lâmina larga 18mm caixa com 12 unidades	20	unidade
24	Grampeador alicate 26/6 20fl preto	80	unidade
25	Papel Carbono A4 Face Caixa com 100 Folhas	20	unidade
26	Caneta marca texto florescente	85	unidade
27	Fita Adesiva Transparente 45mm x 45m	60	unidade
28	Cd-r gravável (80min/700mb)52x	150	unidade
29	Perfurador de Papel 2 Furos Preto 20 Folhas	40	unidade
30	Organizador Porta Documentos De Mesa 3 Bandejas Em Acrílico	40	unidade
31	Extrator Removedor De Grampos Tipo Piranha	40	unidade
32	Papel A4 Caixa Com 10 Resmas	50	unidade
33	Papel Ofício 2 Caixa Com10 Resmas	50	unidade
34	Mídia Dvd -R Gravável 4,7gb 120min 8x	150	unidade

❖ CLAUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Nesta licitação haverá uma fase inicial de habilitação preliminar, antecedendo a abertura das propostas destinadas a comprovar a plena qualificação dos licitantes. Nesta fase, a comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

CONVITE Nº. /2019 – CMM

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

PROPONENTE:

a) Este envelope deverá conter a seguinte documentação:

- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débito expedida pelo órgão arrecador do INSS;
- Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- Documento de Identificação do Sócio ou Diretor legalmente habilitado, ou do representante, sendo que neste caso acompanhado de Instrumento Particular de Mandato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

-
- Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste edital;
 - Cópia do Contrato Social Empresarial, para efeito de comprovação dos representantes legais da empresa e da comprovação que a mesma é pertinente da atividade com o objeto desta licitação.
 - Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito publico em papel que identifique o(s) mesmo(s) assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação com apresentação de contrato e empenho com nota fiscal emitida com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.
 - Certidão(ões) negativa(s) de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou seja, que esteja dentro da data de validade expresse na própria certidão, juntamente com CERTIDÃO INDICATIVA DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS E LETRAS, distribuidores de títulos, falência e concordata existente na sede do licitante.
 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria Geral da União;
 - Consulta ao Cadastro acional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho nacional de Justiça;
 - Serão convidados interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme estabelece o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

As empresas poderão apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas em cartórios ou cópia acompanhada da original a fim de ser autenticada por qualquer membro da comissão.

❖ CLAUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA

As propostas digitadas em 01 (uma) via, expresso em moeda corrente, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão ter suas páginas numeradas, rubricadas e serão entregues em envelope fechado (colado ou lacrado), subscrito:

CONVITE Nº. /2019 – CMM

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE:

As propostas deverão conter, entre outros que o licitante achar pertinente, os seguintes elementos:

- O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrega, sendo que decorrido este prazo, e não havendo convocação para contratação, fica o licitante vencedor liberado dos compromissos assumidos

❖ CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

O prazo de entrega do material licitado, objeto deste instrumento convocatório, será durante o exercício financeiro de 2019, através de requisições feitas pela administração.

O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo com a entrega do material requisitado pela administração.

❖ CLAUSULA QUINTA – DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação preliminar dos concorrentes e sua apreciação;
- Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados;
- Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados;
- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela comissão permanente de licitação;
- A comissão de licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação do setor competente, para que no prazo de 2 (dois) dias úteis nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto a sua exequibilidade, para que comprovem a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade os preços ofertados com preços do insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e as instalações de sua propriedade, poderá(ão) a(s) licitante(s) declarar(em), expressamente, que renúncia(m), parcial ou totalmente à corresponde remuneração, de acordo com o disposto no §3º do artigo 44 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- Caso não atendida a notificação acima no prazo fixado, ou atendida, se a sua análise revelar a inexecuibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no §3º do art. 44 da Lei 8666/93, a proposta ficará desclassificada;
- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;
- No caso de absoluta igualdade de propostas, a comissão decidirá por sorteio;
- Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a comissão elaborará circunstanciada e conclusiva ata, que será assinado por todos os licitantes, comissão e presentes ao ato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Serão apreciadas impugnações e recursos administrativos, desde que sejam feitos de forma tempestiva e nos termos da Lei Federal 8.666/93

❖ **CLAUSULA SEXTA – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório;
- b) As propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços de mercado;

Parágrafo único. No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, será fixado aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, com exclusão das causas que determinaram a desclassificação, ou poderá ainda a administração emitir novo Convite.

❖ **CLAUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE**

Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, o licitante vencedor ficará sujeito às multas previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

❖ **CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, o licitante vencedor ficará sujeito às multas previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.
- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Nº. 01.031.0001.2077.0000, elemento/subelemento de despesa Nº. 3.3.90.39.63.00 e fonte 0.1.01.001.001
- A Câmara Municipal de Marituba, poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do Contrato, ou anulá-la, parcial ou totalmente, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado;
- A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato;
- Informações poderão ser obtidas em dias úteis, das 8:00 às 14:00 h, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Marituba, ou pelo fone (091) 3256-5667;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

-
- A Câmara Municipal de Marituba, se reserva no direito de transferir por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e/ou anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, sem que destes atos, resultem qualquer direito a reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 de suas alterações;
 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação;

❖ CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Marituba, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Marituba, de
de 2019.

Comissão de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

MINUTA CONTRATO Nº /19

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA E A
EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.615.610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Avenida Miguel Rubens 128, centro, Marituba, Pará doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº /19, modalidade Convite Nº. /19, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento à aquisição de Material de expediente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos a serem desenvolvidos nesta legislatura, cujo período do fornecimento será durante o exercício financeiro de 2019 da Câmara Municipal de Marituba, conforme as especificações constantes abaixo e no Edital da Carta Convite Nº /19 – CMM.



Cláusula Terceira - Da Execução

Os materiais gráficos licitados, que são objeto deste instrumento contratual serão entregues pela Contratada de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pela aquisição do Material Gráfico, a Contratante pagará de forma integral ou parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Marituba e após constatada a entrega.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ ()

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

1. Emitir nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.
2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da nota fiscal
3. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela CONTRATADA.

8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado de acordo com a necessidade deste Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2019.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Nº. 01.031.0001.2077.0000, elemento/subelemento de despesa Nº. 3.3.90.39.63.00 e fonte 0.1.01.001.001

Cláusula Sétima – Das Multas

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

- Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.
- Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.
- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no edital



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Da Contratada:

- Cumprir o objeto contratual, prestando os serviços contratados pela administração.
- Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital,
- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal durante a vigência do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Edital;
- A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, de de 2019.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

EMPRESA - Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF